

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2466417120190903093231

Processo 0807994-39.2019.8.23.0010  - (168 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces										
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
Filtros										
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>										
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44										
500 por pág. 1										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
<input type="checkbox"/> 44	03/09/2019 09:32:31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">44.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td style="width: 20%;">FILHOJOAO ALVES BARBOSA</td><td style="width: 20%;">2580494IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF</td><td style="width: 20%;">Público</td></tr> </table>						44.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2580494IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público
44.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2580494IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público						
<input type="checkbox"/> 43	30/08/2019 16:46:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado							
<input type="checkbox"/> 42	30/08/2019 16:46:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em 30/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) RETORNO DE MANDADO (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado							
<input type="checkbox"/> 41	30/08/2019 15:59:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (30/08/2019)	Nestor David Santana de Souza Estagiário							
<input type="checkbox"/> 40	30/08/2019 15:58:47	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 25) em 10/07/2019 - Referente ao evento REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (05/07/2019). Parte: ANDERSON DE ARAUJO LIMA	Nestor David Santana de Souza Estagiário							
<input type="checkbox"/> 39	30/08/2019 15:47:13	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/07/2019 12:27:22). Parte: ANDERSON DE ARAUJO LIMA	ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA Oficial de Justiça							
<input type="checkbox"/> 38	22/08/2019 16:07:16	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<input type="checkbox"/> 37	21/08/2019 11:03:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário							
<input type="checkbox"/> 36	21/08/2019 11:03:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário							
<input type="checkbox"/> 35	21/08/2019 11:03:03	JUNTADA DE LAUDO	Stefferson Almeida de Lima Estagiário							
<input type="checkbox"/> 34	09/08/2019 15:19:46	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza Estagiário							
<input type="checkbox"/> 33	09/08/2019 15:19:38	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza Estagiário							
<input type="checkbox"/> 32	09/08/2019 15:19:28	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza Estagiário							
<input type="checkbox"/> 31	09/08/2019 15:19:18	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza Estagiário							
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A										



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08079943920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DE ARAUJO LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, na monta de **R\$ 1.021,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Ocorre que, conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/09/2016**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez de TODO O PÉ, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento médico a lesão refere-se especificamente ao 2º dedo do pé, não tendo atingido de maneira mais ampla o pé.

15.45h ortopedia pe 6º dito dito exposto 3º dedo
 2º dedo
 6º dedo
 2º dedo = redução + sub + rafia

Eis que, no laudo pericial judicial FOI INDICADA UMA GRAADAÇÃO PARA TODO O PÉ, fazendo-se crer que todo o seguimento tenha restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na para o pe, quando a documentação deixa claro que a lesão se refere exclusivamente ao 2º dedo do pé.

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O PÉ, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o 2º DEDO DO PÉ, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau residual)	R\$ 135,00

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, considerando, ainda, o pagamento administrativo de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

10/07/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.012,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANDERSON DE ARAUJO LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03905

CONTA: 000000003873-3

Nr. da Autenticação 455D0BE68B3FEBA6

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR